



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 20084/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário  
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 147, de 2025 - Requerimento de Informação (RIC) nº 1287/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 147, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCom) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 1287/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer desta Pasta informações "a respeito do domínio de facções cujo objetivo é expulsar provedores e dominar o serviço de internet em bairros pelo Brasil".

2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 497/2025/MCOM (12510127), da Secretaria de Telecomunicações, desta Pasta, e o Ofício nº 422/2025/GPR-ANATEL (12609179), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, vinculada a este Ministério, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 18/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12671283** e o código CRC **C9302764**.

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 497/2025/MCOM (12510127);
- Ofício nº 422/2025/GPR-ANATEL (12609179).

---

**Referência:** Processo nº 53115.009890/2025-51

Documento nº 12671283

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Telecomunicações

Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

**NOTA INFORMATIVA Nº 497/2025/MCOM**Processo: **53115.009890/2025-51**Interessado: **Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**Referência: **Ofício Interno nº 62019/2025/MCOM (12505527)**Assunto: **Requerimento de Informação 1287/2025 (12505525)****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de fornecer subsídios à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR) do Ministério das Comunicações (MCOM) acerca do Requerimento de Informação (RIC) nº 1287/2025 (12505525), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que requer informações "a respeito do domínio de facções cujo objetivo é expulsar provedores e dominar o serviço de internet em bairros pelo Brasil".

**INFORMAÇÕES**

2. Por meio do Ofício Interno nº 62019/2025/MCOM (12505527), a ASPAR encaminhou o RIC em epígrafe "para conhecimento e eventuais providências antecipadas" da Secretaria de Telecomunicações (SETEL) do MCOM.

3. Primeiramente, cumpre esclarecer que as competências do MCOM e da SETEL estão fixadas no Anexo I do [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, in verbis:](#)

*Art. 1º O Ministério das Comunicações, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:*

*I - política nacional de telecomunicações;*

*II - política nacional de radiodifusão; e*

*III - serviços postais, telecomunicações e radiodifusão.*

*(...)*

*Art. 19. À Secretaria de Telecomunicações compete:*

*I - propor políticas, objetivos e metas relativos à cadeia de valor das telecomunicações;*

*II - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos relativos à cadeia de valor das telecomunicações;*

*III - acompanhar as atividades da Anatel relativas a políticas públicas instituídas no âmbito do Poder Executivo federal;*

*IV - propor a regulamentação e a normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;*

*V - estabelecer normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;*

- VI - definir normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e de programas de expansão dos serviços de telecomunicações;*
- VII - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, os estudos e as propostas para a expansão de investimentos, de infraestrutura e de serviços na cadeia de valor das telecomunicações;*
- VIII - apoiar a implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;*
- IX - apoiar a supervisão da Telebras e de suas subsidiárias;*
- X - promover, no âmbito de sua competência, interação com organismos nacionais e internacionais; e*
- XI - apoiar a gestão dos Conselhos Gestores do Fust e do Funttel.*

4. Por sua vez, as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estão fixadas no Anexo I do [Decreto nº 11.338, de 1º de janeiro de 2023, in verbis:](#)

*Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:*

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;*
- II - política judiciária;*
- III - políticas de acesso à justiça;*
- IV - diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Justiça, em articulação com a Advocacia-Geral da União;*
- V - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do Governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad quanto à: ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*

  - a) prevenção e repressão a crimes, a delitos e a infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*
  - b) educação, informação e capacitação com vistas à prevenção e à redução do uso, do uso problemático ou da dependência de drogas lícitas e ilícitas; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*
  - c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso problemático ou da dependência de álcool e outras drogas; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*
  - d) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*

- VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;*
- VII - nacionalidade, migrações e refúgio;*
- VIII - ouvidoria-geral do consumidor e das polícias federais;*
- IX - prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;*
- X - cooperação jurídica internacional;*
- XI - coordenação de ações para o combate a infrações penais em geral, com ênfase em crime organizado e crimes violentos;*
- XII - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;*
- XIII - execução das atividades previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*
- XIV - execução da atividade prevista no § 2º do art. 144 da Constituição, por meio da Polícia Rodoviária Federal; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)) Vigência*
- XV - política de organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição;*
- XVI - defesa dos bens e dos próprios da União e das entidades integrantes da administração pública federal indireta;*
- XVII - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;*
- XVIII - planejamento, coordenação e administração da política penal nacional;*

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura, aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos, nas matérias afetas ao Ministério; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)). Vigência

XXII - planejamento, administração, promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de políticas penais;

XXIII - Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)). Vigência

XXIV - direitos digitais; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)). Vigência

XXV - reconhecimento e demarcação das terras e dos territórios indígenas; ([Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)). Vigência

XXVI - segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e de seus familiares, quando demandada; e ([Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)). Vigência

XXVII - assistência ao Presidente da República em matérias não afetas a outro Ministério. ([Incluído pelo Decreto nº 11.759, de 2023](#)). Vigência

5. Nesse sentido, entende-se que a prestação irregular de serviços de telecomunicações oriunda do “domínio de facções” e do “crime organizado” está inserida em um contexto de segurança pública, campo de atuação do MJSP, cabendo ao MCOM subsidiar e apoiar políticas e ações sobre o tema. Por sua vez, destaca-se que o desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação é crime, de ação penal pública, incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la, nos termos dos arts. 183 e 185 da [Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997](#). A partir dessa perspectiva, apresentam-se as considerações sobre os questionamentos específicos a seguir, na mesma sequência em que foram registrados no RIC nº 1287/2025.

## **1) O que o Ministério das Comunicações tem feito para rastrear essas redes piratas? Existem ações articuladas com a Anatel e as operadoras para detectar e desmantelar essas infraestruturas ilegais?**

O MCOM atua em conjunto com o MJSP, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e entidades representativas do setor de TICs, tais como o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel, Celular e Pessoal (Conexis Brasil Digital) e a Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp), para desenhar soluções com o objetivo de mitigar o problema. As associações representativas citadas elaboraram um diagnóstico inicial que poderá subsidiar os órgãos públicos envolvidos. A documentação tem caráter sigiloso, a pedido das próprias entidades, pois podem por em risco a segurança pública e de pessoas, e tratam de segurança de infraestruturas críticas. Ainda, destaca-se que a Anatel coíbe a operação de empresas ilegais e possui atividade rotineira de apuração de denúncias de empresas que atuam de forma clandestina na prestação de serviços de telecomunicações, conforme Informe nº 4/2025/SFI, anexo ao Ofício nº 422/2025/GPR-ANATEL (12609179).

## **2) O Ministério possui mapeamento dessas regiões? Existe alguma parceria com o Ministério da Justiça e a Polícia Federal para a repressão conjunta dessas atividades?**

Como dito, o diagnóstico está sendo elaborado e os órgãos envolvidos poderão desenvolver ações conjuntas. As entidades citadas no item anterior levantaram diversas localidades com registro de infrações relacionadas à infraestrutura de redes de telecomunicações, que poderão subsidiar

ações de órgãos públicos. Por sua vez, em abril/2025, as Forças de Segurança do Estado do Ceará reportaram a captura de 45 pessoas durante as ações de combate a crimes contra provedoras de internet em todo o Ceará, com o objetivo de identificar, investigar e prender suspeitos de ataques e ameaças a provedores de internet (<https://www.policiacivil.ce.gov.br/2025/04/03/sobe-para-45-o-numero-de-capturados-durante-acoes-das-forcas-de-seguranca-de-combate-a-crimes-contra-provedores-de-internet/>). Em maio de 2025, a Polícia Civil do Rio de Janeiro tornou pública a interdição de prestadora clandestina de internet, sendo uma ação integrante da "Operação Contenção", ofensiva estratégica para combater e desarticular a estrutura financeira, logística e operacional da organização criminosa Comando Vermelho (<https://www.policiacivil.rj.gov.br/news/10704>).

### 3) As operadoras de telecomunicação têm relatado perdas ou interferências técnicas causadas por essas redes clandestinas?

A Conexis Brasil Digital aponta que mais de 5,4 milhões de metros de cabos de telecomunicações foram roubados em 2023, valor 15% superior em relação a 2022, quando foram roubados e furtados 4,7 milhões de metros (<https://conexis.org.br/mais-de-54-milhoes-de-metros-de-cabos-de-telecom-foram-roubados-em-2023/>). Por sua vez, a Telcomp reportou furtos e vandalismo de infraestruturas de telecomunicações em São Paulo e em Porto Alegre, inclusive em redes subterrâneas, que ocasionam interrupções ou degradação de serviços de telecomunicações (<https://www.telcomp.org.br/home/proliferacao-de-roubos-de-cabos-de-telecom-preocupa-telcomp/>).

### 4) Em termos de política pública, quais ações estão em curso para garantir o acesso seguro e legal à internet em regiões vulneráveis, impedindo que o crime organizado ocupe o vácuo deixado pela ausência do Estado?

No âmbito das competências previstas na [Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023](#), e no [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#), o MCOM busca, com vigor, promover a inclusão digital e a conectividade universal e significativa, conforme as diretrizes fixadas no [Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018](#), inclusive para áreas rurais, remotas ou urbanas desatendidas, bem como fomentar e implantar infraestrutura e serviços de TIC para a população em situação de vulnerabilidade social.

Assim, o **Plano Plurianual (PPA) 2024-2027** inclui o **Programa 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação**, cujo objetivo geral é assegurar serviços de comunicações e conectividade, pela oferta inclusiva dos meios de acesso, com o desenvolvimento das habilidades digitais, dando ênfase aos grupos vulnerabilizados, tendo o MCOM como órgão responsável e o objetivo específico prioritário de promover a inclusão digital e a conectividade significativa. Mais informações estão disponíveis em [https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy\\_of\\_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/anexo-iii-programas-finalisticos.pdf](https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/copy_of_arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/anexo-iii-programas-finalisticos.pdf).

Também destaca-se que o **Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do MCOM para 2024 a 2027** contempla a conectividade universal e significativa como diretriz estratégica. Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/planejamento-estrategico>.

O **Novo PAC**, em seu eixo "Inclusão Digital e Conectividade", coordenado pelo MCOM, promove, entre outros benefícios, a implantação da tecnologia 5G e a expansão da 4G, a instalação de redes de alta capacidade de dados (*backhaul*) para municípios, o atendimento de escolas e unidades de saúde, e a implantação de infovias de telecomunicações para a Região Amazônica. Outras informações sobre inclusão digital e conectividade no Novo PAC estão disponíveis em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/inclusao-digital-e-conectividade>.

Ainda, o MCOM gera o **Programa de Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Wi-Fi Brasil/GESAC)**, criado pela [Portaria MC nº 256, de 13 de março de 2002](#), que oferece o acesso a serviços de conexão à internet, com o objetivo de promover a inclusão digital e social, bem como para incentivar ações de governo eletrônico para a população, nos termos da [Portaria nº 2.460, de 23 de abril de 2021](#). O programa fornece conexão à internet em banda larga satelital de forma gratuita ao cidadão nas localidades onde inexiste oferta adequada deste serviço; apoia comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas remotas, rurais e periferias urbanas, bem como órgãos governamentais em ações de governo eletrônico; e atende instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira. As conexões à internet são oferecidas em duas modalidades (Wi-Fi Brasil/GESAC e Wi-Fi Brasil/GESAC - Livre), com velocidades de 20 Mbps até 60 Mbps. Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/wi-fi-brasil>.

Por sua vez, o **Programa Computadores para Inclusão** é uma ação do Governo Federal, executada pelo Ministério das Comunicações. O Programa foi instituído pela [Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022](#), que objetiva ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação e o seu uso apropriado pela população brasileira. A iniciativa apoia e viabiliza ações de promoção da inclusão digital por meio dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC), que são espaços físicos adaptados para a doação de computadores, o tratamento de resíduos eletróeletrônicos e para a realização de cursos e oficinas. Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/computadores-para-inclusao-1>.

Dando sequência, a **Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec)**, instituída pelo [Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023](#) e coordenada pelo Ministério da Educação (MEC), tem a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica. Conforme o art. 12 do [Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023](#), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir voluntariamente à Enec por meio da celebração de ato com o MEC. A iniciativa é um esforço conjunto do Governo Federal e dos sistemas de ensino para **conectar todas as escolas públicas da educação básica do Brasil até 2026**, cabendo ao MCOM propor ao Comitê Executivo parâmetros para a escolha das soluções de conectividade mais eficientes. Mais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas>.

Registra-se que as empresas vencedoras do **Leilão 5G** assumiram diversos compromissos de abrangência, conforme diretrizes fixadas na [Portaria MCOM nº 1.924, de 29 de janeiro de 2021](#). O acompanhamento desses compromissos está disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/acompanhamento-e-controle/5g>.

Por fim, informa-se que o [Projeto de Lei nº 4872, de 2024](#) foi aprovado no plenário do Senado Federal e a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados. O projeto, entre outras providências, aumenta as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de serviços de telecomunicações; e estabelece sanções aos detentores de serviço de telecomunicações pelo uso de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que sejam produtos de crime.

## CONCLUSÃO

6. Foram prestadas as informações pertinentes para subsidiar resposta ao RIC nº 1287/2025 (12505525).
7. Sugere-se o envio desta nota à ASPAR/MCOM para subsidiar a manifestação ministerial.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Romao Manhaes de Azevedo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Telecomunicações**, em 16/06/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12510127** e o código CRC **3DAAE60A**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Importante:** O Acesso Externo ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

**Ofício nº 422/2025/GPR-ANATEL**

Ao Senhor  
FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro das Comunicações  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
70044-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1287/2025.**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 13443/2025/MCOM, por meio do qual é encaminhado o Requerimento de Informação nº 1287/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), que solicita esclarecimentos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações acerca do suposto domínio de facções criminosas com o objetivo de expulsar provedores e controlar a prestação do serviço de internet em determinados bairros do país.

2. Sobre o tema, encaminho, anexo, o Informe nº 4/2025/SFI, elaborado pela Superintendência de Fiscalização e pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação desta Agência, que apresenta os esclarecimentos técnicos pertinentes à matéria.

3. Reitero o compromisso institucional desta Agência com a promoção de um ambiente regulatório seguro, transparente e eficiente, em conformidade com as políticas públicas setoriais e a garantia da prestação adequada dos serviços de telecomunicações em todo o território nacional.

Anexo: I - Informe nº 4/2025/SFI (13672256)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Presidente**, em 19/05/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13705280** e o código CRC **293065BA**.



## INFORME Nº 4/2025/SFI

**PROCESSO Nº 53500.028791/2025-24**

### INTERESSADO: ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação - RIC nº 1287/2025. Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM. Informações a respeito do domínio de facções cujo objetivo é expulsar provedores e dominar os serviços de internet em bairros pelo Brasil.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988;
- 2.2. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995;
- 2.3. Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências;
- 2.4. Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com as alterações promovidas pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020;
- 2.5. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 2.6. Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020, criou o Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg);
- 2.7. Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST, aprovado pela Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025;
- 2.8. Requerimento de Informação - RIC nº 1287/2025. Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM (SEI nº 13578493 e 13591926);
- 2.9. Ofício nº 13443/2025/MCOM (SEI nº 13592643);
- 2.10. Ofício nº 478/2025/ARI-ANATEL (SEI nº 13578550).

#### 3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC nº 1287/2025 (SEI nº 13578493 e 13591926), da lavra do Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, no qual solicita informações a respeito do domínio de facções cujo objetivo é expulsar provedores e dominar os serviços de internet em bairros pelo Brasil.

3.2. O mencionado Requerimento foi encaminhado ao Senhor Ministro das Comunicações, sendo, por sua vez, direcionado a esta Agência Reguladora no intuito de prestar as informações solicitadas, conforme expõe o Ofício nº 13443/2025/MCOM (SEI nº 13592643).

3.3. Assim, coube a Superintendência de Fiscalização - SFI, em coordenação com a Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR, nos termos do Ofício nº 478/2025/ARI-ANATEL (SEI nº 13578550), a elaboração das respostas cabíveis para subsidiar resposta da Presidência da Agência, o que se passa a realizar a seguir:

**3.3.1. "1 - O que o Ministério das Comunicações tem feito para rastrear essas redes piratas? Existem ações articuladas com a Anatel e as operadoras para detectar e desmantelar essas infraestruturas ilegais?"**

3.3.1.1. **RESPOSTA:** Inicialmente, coibir a operação de empresas ilegais é uma tarefa realizada pela Anatel desde a sua criação. Ressaltamos que ofertar um serviço, regulado pela Anatel, sem outorga ou sem os requisitos que autorizam a dispensa de outorga, enquadra-se no tipo desenvolver clandestinamente atividade de telecomunicação e isso é crime nos termos do art. 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT). Além de responder administrativamente, com imposição da penalidade de mula, o infrator responderá judicialmente pelo delito.

3.3.1.2. *Hoje, o serviço de internet é essencial para sociedade, pois permite o acesso a informações, serviços e atividades que são fundamentais para o exercício da cidadania.*

3.3.1.3. *A Anatel, por intermédio, de sua área de fiscalização, possui um trabalho rotineiro na apuração de denúncias de empresas que atuam de forma clandestina na prestação de serviços de telecomunicações, principalmente, quando essas denúncias são recebidas por nossas centrais de atendimento.*

3.3.1.4. *Todavia, vivemos um singular momento em que o avanço do crime organizado nesse setor impõe uma postura firme dos entes que integram a segurança pública, e podemos afirmar que a Anatel participa, ativamente, cooperando com as autoridades policiais.*

3.3.1.5. *Podemos citar a atuação da Agência no combate aos recentes casos de ataques contra provedores de internet ocorridos na área metropolitana do Ceará. A Anatel disponibilizou agentes da fiscalização no intuito de auxiliar as forças policiais a identificar provedores clandestinos, que faziam parte dessas organizações criminosas, e que estavam impedindo a operação regular das empresas outorgadas.*

3.3.1.6. *A população deve ter consciência de que, ao contratar ou utilizar serviços de empresas ilegais, estão financiando essas organizações o que, no médio prazo, prejudicará toda a sociedade. Sem segurança, poderíamos imaginar uma situação no qual as empresas deixariam de prestar serviços em determinados locais por receio quanto a integridade dos funcionários e dos equipamentos também. São investimentos na ordem dos milhares de reais que correm risco sem a segurança adequada.*

3.3.2. **"2 - O Ministério possui mapeamento dessas regiões? Existe alguma parceria com o Ministério da Justiça e a Polícia Federal para a repressão conjunta dessas atividades?"**

3.3.2.1. **RESPOSTA:** A SFI não possui subsídios para auxiliar na elaboração da resposta a esta pergunta. Todavia, ressaltamos que a Agência apura todas as denúncias recebidas sobre a oferta irregular de serviço sem a devida outorga expedida pela Anatel.

3.3.3. **"3 - As Operadoras de Telecomunicação têm relatado perdas ou interferências técnicas causadas por essas redes clandestinas?"**

3.3.3.1. **RESPOSTA:** No tema segurança pública, as operadoras de telecomunicações relatam um grave problema relacionado com roubos e furtos de equipamentos de telecomunicações. A título de exemplo, na cidade de São Gonçalo - RJ, foram furtadas todas as placas e equipamentos responsáveis pela operação de um sítio de uma Operadora de grande porte, além da própria torre de 10 (dez) metros de altura na qual estava instalada a infraestrutura. Tal fato foi noticiado no portal Tele.Síntese.

3.3.3.2. *Destacamos que o plenário do Senado Federal aprovou, no mês de abril do corrente ano, o Projeto de Lei nº 4872/2024, de autoria do ex-deputado Sandro Alex, que, dentre outras questões, altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para majorar "as penas aplicadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia ou de telefonia ou para transferência de dados e as aplicadas à interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemática ou de informação de utilidade pública".*

3.3.3.3. *O PL também altera a Lei Geral de Telecomunicações - LGT modificando o parágrafo único do art. 184 para incluir como clandestina "a atividade desenvolvida com a utilização de fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados por quem*

*saiba ou deva saber ser produto de crime”, além de acrescer dispositivo para garantir que as operadoras de serviços de energia e de telecomunicações não sejam penalizadas, caso comprovem que eventual interrupção do serviço tenha sido provocada por furto ou roubo. Também sujeita os detentores de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações que utilizarem em suas atividades fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber serem objeto de furto ou roubo, às penalidades previstas no art. 173 da LGT.*

3.3.3.4. *É mais uma medida que ajudará o trabalho das nossas forças de segurança e da Anatel, pois esses furtos causam um enorme prejuízo às empresas, à sociedade em face da interrupção dos serviços e financiam organizações criminosas que lucram com esse tipo de atividade.*

3.3.4. **"4 - Em termos de política pública, quais ações estão em curso para garantir o acesso seguro e legal à internet em regiões vulneráveis, impedindo que o crime organizado ocupe o vácuo deixado pela ausência do Estado?"**

3.3.4.1. **RESPOSTA:** A SFI não possui subsídios para auxiliar na elaboração da resposta a esta pergunta.

3.4. Ademais com relação à atuação da Anatel e das prestadoras de serviços de telecomunicações nos temas relacionados ao apoio à segurança pública, deve-ser relembrar que o artigo 65-N do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações - RST, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, que foi incluído pela Resolução nº 738, de 21 de dezembro de 2020, criou o Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg)

**Regulamento dos Serviços de Telecomunicações – aprovado pela Resolução nº 73/98:**

*"Art. 65-N. Fica constituído o Grupo Técnico de Suporte à Segurança Pública (GT-Seg), com as seguintes atribuições:*

*I - auxiliar a Anatel no acompanhamento da implantação de políticas relacionadas à segurança pública;*

*II - determinar ações e prazos para implementação de regras relativas aos temas de sua competência;*

*III - discutir, avaliar e recomendar à Anatel a internalização de padrões, melhores práticas, ações e iniciativas em matéria de segurança pública e de combate à fraude oriundas de fóruns regionais e internacionais de telecomunicações, em colaboração com as CBCs;*

*IV - interagir com outros órgãos e entidades no cumprimento das suas atividades, observada a competência de governança de atuação institucional da Agência;*

*V - propor ações de conscientização em colaboração com as áreas responsáveis pela comunicação na Agência;*

*VI - auxiliar a Anatel no acompanhamento das ações de combate à fraude nos serviços de telecomunicações afetas à segurança pública; e,*

*VII - desempenhar outras atividades atribuídas pelo Conselho Diretor da Anatel.*

*§ 1º O GT-Seg será coordenado por Superintendente designado por Portaria do Conselho Diretor da Anatel, e terá participação das prestadoras ou de suas associações.*

*§ 2º As decisões sobre os assuntos pautados no GT-Seg serão tomadas por consenso entre os representantes ou, não havendo consenso, pelo Superintendente coordenador.*

*§ 3º Caberá recurso de decisão proferida pelo Superintendente coordenador do GT-Seg ao Conselho Diretor da Anatel, nos termos do Regimento Interno da Agência.*

*§ 4º O GT-Seg poderá ser organizado em subestruturas, a serem definidas pelo respectivo Superintendente coordenador, de acordo com a conveniência e temática dos trabalhos.*

*§ 5º Será possível a participação de membros externos convidados, conforme o tema em discussão, sem poderes para deliberação.*

*§ 6º A Anatel dará ampla divulgação da agenda de reuniões e das discussões do GT-Seg."*

3.5. Com a publicação do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações - RGST, aprovado pela Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025, que substituirá o RST em outubro de 2025, quando entrar em vigor, a temática passará a ser tratada no art. 140 do RGST, nos mesmos termos do

supracitado art. 65-N.

3.6. O GT-Seg é coordenado pelo Superintendente de Planejamento e Regulamentação (SPR), de acordo com a [Portaria nº 1887, de 6 de janeiro de 2021](#), e conta com a participação de todas as prestadoras de telecomunicações e suas associações convocadas pela Anatel, sendo ainda possível a participação de membros externos convidados, conforme o tema em discussão, sem poderes para deliberação.

3.7. Com a criação do GT-Seg, a Agência tem um fórum adequado para realizar as discussões regulatórias relativas ao apoio do setor de telecomunicações à segurança pública, o que permite estreitar a relação com os atores envolvidos, dar maior publicidade às ações já implementadas, além de priorizar e implementação de novas necessidades após discussão e acordo entre todos os envolvidos. Além disso, o GT-Seg incorporou as atividades relacionadas à segurança pública que estavam em andamento na Anatel, sendo que um maior detalhamento da estrutura do grupo de trabalho pode ser encontrado no *hotsite* da iniciada em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/seguranca-publica>.

3.8. Ressalta-se, no entanto, que as competências da Anatel e do GT-Seg são limitadas tanto pelo arcabouço legal brasileiro como também pelos normativos da Anatel. Ou seja, cabe à Anatel e às prestadoras de telecomunicações auxiliar nas temáticas de segurança pública e não liderar as iniciativas, uma vez que o combate ao crime é de competência dos entes do governo que compõem o setor de segurança pública, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública, as Secretarias de Segurança Pública Estaduais, as Polícias Federal e Estaduais, dentre outros.

3.9. Mais especificamente para o caso em tela, qual seja o sequestro pelo crime organizado de redes de prestadoras de telecomunicações, resta claro que há um desrespeito completo a todo o arcabouço legal, configurando-se claramente uma situação criminal a ser endereçada pelo poder policial, motivo pelo qual não haveria qualquer efetividade na definição de normativos sobre o tema, seja na regulamentação da Anatel ou no âmbito do GT-Seg.

3.10. De certo, e com base no art. 183 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT) já supracitado em resposta a primeira pergunta, a Anatel está pronta para auxiliar, por meio de seus agentes de fiscalização, as forças policiais em eventuais ações onde seja necessária a expertise da Agência, sempre dentro de suas competências legais.

#### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

- 4.1. Requerimento de Informação - RIC nº 1287/2025. Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM (SEI nº 13578493 e 13591926);
- 4.2. Ofício nº 13443/2025/MCOM (SEI nº 13592643);
- 4.3. Ofício nº 478/2025/ARI-ANATEL (SEI nº 13578550).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do presente informe à Assessoria de Relações Institucionais (ARI) a fim de subsidiar resposta da Presidência da Agência ao Requerimento de Informação - RIC nº 1287/2025 (SEI nº 13578493 e 13591926), da lavra do Excelentíssimo Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves da Silva, Superintendente de Fiscalização, Substituto(a)**, em 09/05/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 09/05/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 09/05/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **João Alexandre Moncaio Zanon, Assessor(a)**, em 09/05/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Matos da Costa, Assessor(a)**, em 09/05/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **13672256** e o código CRC **1C8B30EC**.

Referência: Processo nº 53500.028791/2025-24

SEI nº 13672256